PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 — FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 — CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA — EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.352, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre abono mensal ao Encarregado da U.M.C. - INCRA.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de Janeiro de 1978 fica acrescido em 20% (vinte por cento) o abonó mensal do Encarregado da U.M.C.-Unidade Municipal de Cadastramento - INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento do exercício de 1978.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.302, de 29.12.75.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de dezembro de 1.977.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 12/dezembro/1.977.

José Thomé
Chefe Exp. e Secretaria

Registrada as fls. do livro de registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 12.12.77

Maria Candida Migliani- Escriturária

esportivas e recreativas do Município, vinculando-os em todos os meios de comunicação.

VI - Manter contatos com o público em geral, escolas, faculdades, clubes, entidades e autoridades para estimular a participação comunitária e prestar serviços de assessoramento às iniciativas populares.

VII - Propor soluções quanto ao aproveitamento de pessoal e material disponível, para atender às mínimas condições de preservação dos próprios esportivos municipais.

VIII - Coordenar estudos de base definidas como necessário para criação de uma infra-estrutura administrativa nas instalações construídas pelo Pró-Esporte.

ARTIGO 4º - A Regulamentação da presente Lei será estabelecida pelo Prefeito Municipal por Decreto.

ARTIGO 5º - O Chefe do Executivo Municipal encaminhará, à Câmara Municipal, Projeto de Lei dispondo sobre a criação dos cargos indispensáveis ao funcionamento da Unidade Municipal de Esportes e Recreação.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 12 de dezembro de 1.977.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 12/dezembro/1.977.

José Thomé
Chefe Exp. e Secretaria

Registrada as fls. do livro de registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 12.12.77

Maria Candida Migliani- Escriturária